

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 047/93

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.994"

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bertioiga, para o exercício financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em CR\$ 643.360.000,00 (Seiscentos e quarenta e três milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros reais), em valores de junho de 1993.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor, relacionadas nos quadros de "RECEITA", com o seguinte desdobramento sintético:

Receitas Correntes	515.816.418,00
Receita Tributária	396.469.232,00
Receita Patrimonial	23.535.180,00
Transferências Correntes	91.694.431,00
Outras Receitas Correntes	4.117.575,00
Receitas de Capital	127.543.582,00
Operação de Crédito	27.168.000,00
Alienação de Bens	100.000.000,00
Transferências de Capital	300.000,00
Outras Receitas de Capital	75.582,00
Total Geral da Receita	643.360.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", com o seguinte desdobramento sintético:

	(CR\$)
Legislativo	31.186.048,00

Executivo	41.668.800,00
Secretaria de Adm. e Abastecimento	48.879.200,00
Secretaria de Finanças	16.300.800,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	116.300.800,00
Secretaria de Planejamento e Obras	146.707.200,00
Secretaria de Educação e Esportes	150.924.000,00
Secretaria de Turismo	8.150.400,00
Secretaria de Cultura	8.150.400,00
Secretaria de Saúde Promoção Social	75.092.352,00
Total Geral da Despesa	643.360.000,00

Art. 4º - De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8 da Constituição Federal, com o Artigo 125, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 7 e 43, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;

II - Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada;

III - Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, bem como criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro;

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo único, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - Superavit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 1993;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3 e 4 do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no Artigo 43, parágrafo 1, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7º - O Quadro de Detalhamento da Despesa deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 10 de dezembro de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração